DECRETO N. 6111/2020

Adota os dispositivos dos Resoluções Decretos, Deliberações do Governo do Estado de São Paulo com relação às medidas temporárias e emergenciais de prevenção e combate ao COVID-19, e define medidas peculiares no âmbito município da Estância Turística de Piraju, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do CORONAVÍRUS, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, ficam definidas nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, com as alterações posteriores pertinentes, Resoluções e Deliberações do Governo do Estado de São Paulo com relação às medidas temporárias e emergenciais de prevenção e combate ao COVID-19, especificamente o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de Abril de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de Março de 2020 e dá providência correlatas.

Parágrafo único – Especificamente no âmbito das peculiaridades do Município da Estância Turística de Piraju, essas medidas ficam definidas nos termos deste Decreto.

- I No âmbito do Departamento de Educação:
- a) As aulas no ensino fundamental e infantil ficam suspensas de acordo com as normas e prazos fixados pela Secretaria Estadual de Educação;
- b) As ausências, nos casos das alíneas "a", não serão consideradas como faltas;



Município da Estância Turística de Piraju

- II No âmbito do Departamento de Esportes e Cultura:
- a) Ficam suspensos todos os eventos com aglomeração de pessoas;
- III No âmbito do Departamento de Ação Social:
- a) Ficam suspensas todas as atividades do CCI Centro de Convivência do Idoso;
- b) Ficam suspensas todas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Rede Direta e Indireta);
- IV No âmbito do Departamento de Saúde:
- a) O gozo de férias dos servidores fica suspenso por prazo indeterminado;
- V No âmbito do Departamento de Serviços Trânsito e Fiscalização:
- a) Fica autorizada a realização de feiras livres somente para comercialização exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros, respeitandose o espaçamento obrigatório de 1,5 metros entre as barracas a serem instaladas pelos feirantes;
- b) Fica suspenso por prazo indeterminado o transporte coletivo urbano (ônibus circular);
- c) Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento dos sanitários públicos e praças públicas do município;
- d) Ficam autorizadas as atividades dos serviços de moto taxi, respeitando-se as normas legais de segurança e higiene;
- VI No âmbito do Departamento de Turismo:
- a) Fica determinado o fechamento dos parques públicos, "prainha" e "pedrinha";
- **Art. 2º** Fica suspensa a expedição de Alvará de Diversões Públicas para quaisquer eventos de cunho particular com aglomeração de público no município da Estância Turística de Piraju.
- **Art. 3º** Fica mantido o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) com objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:
 - I Márcio Eugenio Bergamini (Diretor de Saúde);
 - II Fabiana de Lima Oliari (Responsável Policlínica);
 - III Maria Fernanda Moraes (Responsável Regulação);
 - IV Danusa Batalha (Vigilância em Saúde);
 - V Leonel Ponce Morales (Médico Responsável ESF);
 - VI Reinaldo Barcala (Diretor Clínico do Hospital);
 - VII Helena Maria Abrantes (Resp. Pronto Socorro);
 - VIII Juliana Pansanato Vetrone (Coordenadora ESF);
 - IX Diego dos Reis (Conselho Municipal de Saúde);



Município da Estância Turística de Piraju

X - Leia Jacob (CIPA);

XI - Sirlene Garrote (Diretora de Educação);

XII - Samuel Maraia (Defesa Civil);

XIII - Tania Maria Machado (Resp. Vigilância Epidemiológica);

XIV - Doroceli Magdalena (Instituição de Ensino Particular);

XV - Paulo Donizeti Sara (Diretor Administrativo);

XVI - Andreza Cristina de Souza (Resp. Saúde Bucal);

XVII - Ana Karina Gonçalves José (Diretora de Ação Social);

XVIII – Emerson Oliveira Assaf (Representante do Comércio);

XIX - Rafael Stuani (Representante do Comércio);

Art. 4º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com os Departamentos Municipais e articular as ações do plano de enfrentamento e contingência para doença.

Parágrafo único: O Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um plano de contingenciamento municipal de prevenção e enfrentamento do Coronavírus.

Art. 5º - Ficam afastados temporariamente de suas atividades laborais os servidores públicos municipais que encontram-se nas seguintes situações:

 I – Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Gestantes;

III – Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam sistema imunológico, mediante a apresentação de atestado emitido pelo médico da Unidade de Saúde Municipal (ESF) a qual pertence o servidor;

Art. 6º - Em atendimento as medidas de combate do Coronavirus no Município da Estância Turística de Piraju, recomenda-se que todos devem permanecer em ISOLAMENTO SOCIAL, em suas residências e somente sair quando for estritamente necessário, evitando permanecer, entre outros locais, nas:

I - ruas, parques, praças ou calçadas;

II - templos e igrejas;

III - comércio em geral evitando principalmente permanecer em bares,
lanchonetes, lojas ou locais de concentração de pessoas;

 IV – fazer visita em asilo, hospitais, clínicas, posto de saúde e demais estabelecimentos de saúde ou locais de concentração de pessoas;



Município da Estância Turística de Piraju

- V observar as restrições ditadas pelas demais esferas de Governo quanto a não visitação de cadeias, presídios ou instituições de acolhimento de menores infratores;
- VI evitar comparecer aos órgãos da administração cujos atendimentos estão voltados para questões absolutamente imprescindíveis e inadiáveis, optando pela utilização de telefone, e-mail, whatsapp, entre outros canais não presenciais.
- **Art. 7º** Ficam suspensas as aquisições pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, com exceção àquelas relacionadas a produtos, equipamentos e serviços emergenciais de extrema necessidade, voltadas aos Departamentos de Saúde e Ação Social ou que estejam relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.
- **Art. 8º** Fica prorrogado o mandato dos integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 25/06/2020, ficando cancelado o procedimento eleitoral voltado à escolha de seus membros.
- **Art. 9º** Fica autorizado aos servidores públicos municipais o trabalho na forma "home office".
- **Art. 10 -** Fica suspenso, por prazo indeterminado, o expediente nas repartições públicas municipais.
- **Parágrafo Único:** Excetuam-se da suspensão disposta no caput do artigo acima, os serviços essenciais que não podem sofrer interrupção, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.
- **Art. 11 -** Fica suspensa a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais por prazo indeterminado.
- **Art. 12 -** Ficam suspensos os prazos processuais das Sindicâncias e Processos Administrativos em trâmite nesta Municipalidade.
- **Art. 13** Fica determinado, por prazo indeterminado, no município da Estância Turística de Piraju, o fechamento do Terminal Rodoviário, executando-se o atendimento às empresas cujas linhas ainda encontram-se em atividade.
- **Art. 14** O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, impostas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Fazenda Pública Municipal, para cumprimento da Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS.



Art. 15 – A administração municipal em conjunto com os demais órgãos de segurança, irá atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas e recomendações estabelecidas por este Decreto e pelo Governo Federal e Estadual no combate ao COVID-19.

Art. 16 - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 9987 84909 ou através do sistema da Ouvidoria do Município disponível no site www.estanciadepiraju.sp.gov.br.

Parágrafo único – As recomendações e instruções voltadas à forma de atuação na prevenção e combate ao COVID-19, emanadas pelo Governo Estadual encontram-se disponíveis no site www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus de que tratam as normas legais e estaduais.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes dos Decretos nos 6103 de 16/03/2020, 6104 de 17/03/2020, 6105 de 20/03/2020, 6106 de 25/03/2020, 6107 de 27/03/2020 e 6110 de 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA DIRETOR ADMINISTRATIVO